

## CONTRATO

**CONTRATO Nº 074/2021.**  
**PROC. ADM. Nº 024/2021**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR  
LA ROCQUE - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA  
GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E  
SERVIÇOS EIRELI.**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ nº 14.761.742/0001-44, neste ato representada pelo(a) Secretária municipal de Assistência Social Sra. Marlene das Neves Salgado, inscrito no CPF nº 006.160.233-75, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI, situada na RUA CEARA, 988, CENTRO - IMPERATRIZ - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.701.482/0001-30, neste ato representado pelo Jose GEONEY DAMACENO SILVA inscrito no CPF: 019.199.153-895, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa comercial para Aquisição de Materiais de Limpeza em Geral, de interesse de diversas Secretarias do Município de Senador La Rocque - MA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:**

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 03/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 24.361,50** (vinte e quatro mil trezentos e sessenta um reais e cinquenta centavos).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÁGUA SANITARIA CX C/ 12 UNID DE 1 LITRO SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO COM TEOR DE CLORO ATIVO	AGUA SANITARIA	DULAGO/DULAGO PRODUTOS DE LIMPEZA	75 CX	R\$ 13,50	1.012,50
0003	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	ALCOOL ETILICO	J FERES / J FERES ALCOOL	45 CX	R\$ 50,00	2.250,00
0004	AVENTAL REFORÇADO E IMPERMEÁVEL EM NAPA 48X72 COM FRENTE ÚNICA E LAÇOS PARA AMARRAR ATRÁS	AVENTAL	LIMPOTEX/LIMPOTEX	30 UN	R\$ 3,50	105,00
0005	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA16 LITROS CANELADA PEQUENA	BACIA	IBAP/IBAP - Indústria Brasileira de Arte	10 UN	R\$ 4,80	48,00
0006	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA20 LITROS CANELADA MEDIA	BACIA	PLASNEW/Plasnew	10 UND	R\$ 7,50	75,00
0007	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE SEM TAMPA33 LITROS CANELADA GRANDE	BACIA	IBAP/IBAP - Indústria Brasileira de Arte	10 UND	R\$ 14,00	140,00
0011	CESTO P/ LIXO FECHADO GRANDE CAPACIDADE PARA 100 LITROS COM TAMPA	CESTO	IBAP/IBAP - Indústria Brasileira de Arte	15 UN	R\$ 30,00	450,00
0014	DESINFETANTE LIQUIDO COM AÇO BACTERICIDA, DESINFETA, LIMPA E PERFUMA FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDACAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	DESINFETANTE	DULAGO/Químico aDulago EIRELI	75 CX	R\$ 17,89	1.341,75
0015	DESODORIZADOR DE AMBIENTES SPRAY 360ML/227G, FRAGRÂNCIA A SER DEFINIDO POSTERIORMENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES	DESODORIZADOR	ULTRAFLEX/ULTRAFLEX	20 CX	R\$ 4,50	90,00
0016	DETERGENTE LIQUIDO LAVA-LOUÇA COM PH NEUTRO CAIXA COM 24 UNIDADES DE 500ML	LAVA LOUÇAS	DULAGO/Químico aDulago EIRELI	30 CX	R\$ 19,00	570,00
0017	DISPENSER DE PLASTICO PARA COPO DESCARTAVEL DE AGUA 150/200ML	DISPENSADOR	GOETERT/GÖEDERT GROUP	25 UN	R\$ 45,00	1.125,00
0018	ESCOVA OVAL MULTIUSO MADEIRA, ANATÔMICA, COM CERDAS ONDULADAS DE 25MM CAIXA COM 12 UNIDADES	ESCOVA	CONDOR/CONDOR	12 DZ	R\$ 12,00	144,00
0019	ESCOVA PARA VASO SANITARIO COM SUPORTE, COR BRANCA CERDAS E CABO EM MATERIAL PLÁSTICO CAIXA COM 12 UNIDADES	ESCOVA	CONDOR/CONDOR	12 UND	R\$ 6,50	78,00
0020	ESPONJA DE AÇO FARDO COM 14 PACOTE CONTENDO 8 UNIDADE EM CADA	ESPONJA	ASSOLAN/YPÊ	30 FD	R\$ 9,00	270,00
0021	ESPONJA DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA) FORMATO RETANGULAR CAIXA COM 60 UNIDADES	ESPONJA	3M/3M BRASIL	30 CX	R\$ 20,00	600,00
0022	FLANELA 100% ALGODÃO TAMANHO MÉDIO 28X38CM PACOTE COM 12 UNIDADES	FLANELA	JANETEX/JANETEX	25 DZ	R\$ 12,00	300,00
0023	GUARDANAPO DE PAPEL 22X20 FARDO COM 50 PACOTE CONTENDO 72 UNIDADES EM CADA.	GUARDANAPO	SCALA/SCALA PAPEIS	30 FD	R\$ 60,00	1.800,00
0024	GUARDANAPO DE PAPEL 33X30 FARDO COM 50 PACOTE CONTENDO 36 UNIDADES EM CADA	GUARDANAPO	SCALA/SCALA PAPEIS	30 FD	R\$ 74,00	2.220,00
0025	INSETICIDA AEROSSOL 300ML SEM CHEIRO CAIXA COM 12 UNIDADES	INSETICIDA	BAYGON/Bayer	38 UN	R\$ 5,00	190,00
0026	JARRA PLASTICA COM TAMPA CAPACIDADE PARA 2 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL	JARRA	INPLAST/INPLAST UTILIDADE DOMESTICA	20 UN	R\$ 4,99	99,80
0028	LIMPA CERAMICA CAIXA COM 12 UNIDADES DE 1 LITRO	LIMPA CERÂMICA	AZULIN/START QUIMICA	30 CX	R\$ 45,00	1.350,00
0029	LIMPA VIDROS COMPOSTO DE RECIPIENTE PLASTICO, BORRIFADOR COM GATILHO E EXTENSOR DE 25 CM	LIMPA VIDROS	VEJA/Reckitt BenckiserGroup plc	45 UN	R\$ 7,99	359,55
0030	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA CAPACIDADE 27 LITROS RESISTENTE E DURÁVEL	LIXEIRA	PLASNEW/Plasnew	20 UN	R\$ 10,00	200,00
0031	LUVAS AMARELA DE BORRACHA PARA LIMPEZA CANO CURTO TAMANHO G	LUVA	DANNY/DANNY EPI BRASIL	120 PAR	R\$ 2,98	357,60
0032	LUVAS AMARELA DE BORRACHA PARA LIMPEZA CANO CURTO TAMANHO M	LUVA	DANNY/DANNY EPI BRASIL	120 PAR	R\$ 2,98	357,60

0033	LUVAS AMARELA DE BORRACHA PARA LIMPEZA CANO CURTO TAMANHO P	LUVA	DANNY/DANNY EPI BRASIL	120 PAR	R\$ 2,98	357,60
0034	PÁ P/ LIXO DE PLASTICO COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 60 CM.	PÁ PARA LIXO	TOQ/TOQ	20 UN	R\$ 3,99	79,80
0035	PANO DE CHÃO SACO ALVEIADO 40X65	PANO DE CHÃO	JANETEX/JANETEX	200 UN	R\$ 2,70	540,00
0036	PANO DE PRATO BRANCO SEM ESTAMPA 100% ALGODÃO MEDINDO 65X38CM	PANO DE PRATO	JANETEX/JANETEX	100 UN	R\$ 2,50	250,00
0037	PAPEL HIGIENICO BRANCO, MACIO, NEUTRO, PICOTADO 30MX10CM PACOTE COM 4 ROLOS FARDO COM 16 PACOTE.	PAPEL	FAMILIAR/ROPEL	75 FD	R\$ 24,00	1.875,00
0038	PAPEL TOALHA BRANCO FD C/ 12 PACOTE COM 2 UNIDADES	PAPEL	SCALA/SCALA PAPEIS	125 FD	R\$ 33,00	0,00
0039	PEDRA SANITARIA CAIXA COM 12 UNIDADE DE 25 GRAMAS	PEDRA SANITARIA	HARPIC/ Reckit	25 CX	R\$ 11,00	275,00
0041	PULVERIZADOR PLASTICO 500 ML COM GATILHO	PULVERIZADOR	tBenkiser PLASTICO	45 UND	R\$ 5,00	225,00
0042	RODO DE MADEIRA (GRANDE) 60 CM	RODO	LIMPAMANIA/LIMPAMANIA	36 UND	R\$ 6,50	234,00
0043	RODO DE MADEIRA (MEDIO) 40 CM	RODO	LIMPAMANIA/LIMPAMANIA	36 UN	R\$ 5,00	180,00
0044	SABÃO EM BARRA CX COM 50 UNIDADES DE 5200 GRAMAS	SABÃO EM BARRA	CONTIGO/NUTRILAR	30 CX	R\$ 35,00	1.050,00
0046	SABONETE EM BARRA, EMBALAGEM DE 90 GRAMAS PACOTE COM 12 UNIDADES	SABONETE EM BARRA	FLOR DO YPE/Química Amparo	30 DZ	R\$ 7,80	234,00
0047	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PH NEUTRO CONTENDO 5LT	SABONETE	ASSEPTGEL/ASSEPTGEL	30 GAL	R\$ 12,00	360,00
0048	DISPENSADOR DE SABOENTE LIQUIDO 800ML DE PLASTICO	DISPENSADOR	GOETERT/GÖEDERT GROUP	25 UN	R\$ 22,00	550,00
0053	SODA CAUSTICA CONCENTRAÇÃO 96-99% PESO LIQUIDO 1 KG	SODA CAUSTICA	SOL/QUIMICA ESTRELA	45 UN	R\$ 7,94	357,30
0054	SUPORTE PAPEL TOLHA INTERFOLHAPLASTICA BRANCO	SUPORTE	GOETERT/GÖEDERT GROUP	20 UN	R\$ 22,00	440,00
0056	VASSOURA DE NYLON 30 CM COM CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO CAIXA COM 12 UNIDADES	VASSOURA	ENCANTADA/LIMPAMANIA	20 CX	R\$ 40,00	800,00
0057	VASSOURA DE PALHA TRADICIONAL SEM CABO FARDO COM 50 UNIDADES	VASSOURA	PALHA/PALHA	20 FD	R\$ 51,00	1.020,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 26.761,50</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento de 2021:

##### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30 – Material de Consumo.
ORGÃO	14 - SENADOR LA ROCQUE - FMAS.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	16 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	08.122.0095.2-091 - Manut. Da Sec. Assistência Social 08.244.0052.2-101 - Manut. das Atividades do Fundo Munic. De Assist. Social

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.
- 6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1. Banco do Brasil
- 7.1.2 Agência: 0554-1
- 7.1.3 Conta: 95.947-2
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do contratado.

**CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:**

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV na data inicial  
INF = IGPM/FGV na data final

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**14.1. A CONTRATADA se obriga a:**

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

**14.2. A CONTRATANTE se obriga a:**

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;

14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.


- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

- 17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

- 19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO**

- 20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

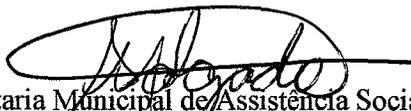
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

- 21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 06 de abril de 2021.

*Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA*



Secretaria Municipal de Assistência Social  
Marlene das Neves Salgado  
CPF: 006.160.233-75  
Contratante

*Geoney Damaceno Silva*

GDS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS EIRELI  
GEONEY DAMACENO SILVA  
CPF: 019.199.153-895  
Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_